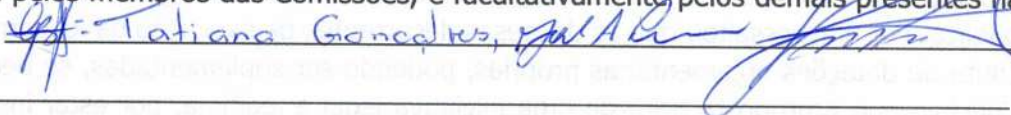


## A Ordem por princípio

R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser utilizado conforme a necessidade, mediante autorização prévia da Presidência e posterior prestação de contas. O **vereador Sandro** destacou que a medida contribuiria para reduzir a burocracia em situações emergenciais. O **vereador Joel** recordou que, em legislatura anterior, foi analisado projeto semelhante apresentado pelo Executivo, que previa valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por secretaria. O **assessor jurídico Paulo César** reiterou que o valor de R\$ 750,00 seria aplicável à Câmara e visa atender a imprevistos de pequeno porte, como a substituição de lâmpadas ou consertos pontuais. Explicou que, embora o regime de adiantamento seja permitido por lei, é imprescindível que haja norma específica autorizando sua adoção. A **servidora Marília** reforçou a relevância da medida, considerando as dificuldades enfrentadas no trâmite de processos licitatórios para aquisição de itens de pequeno valor ou serviços personalíssimos. Citou como exemplos a substituição de prateleiras, troca de luminárias, reparos em banheiros e manutenção de equipamentos como máquina de lavar roupa. Observou que, atualmente, até mesmo para despesas simples, é necessário abrir processo administrativo, publicar aviso, aguardar prazos legais e obter cotações, o que demanda tempo e pode comprometer o funcionamento do órgão. O **assessor jurídico Paulo César** reforçou que a proposta estabelece que o valor de até R\$ 750,00 só poderá ser utilizado mediante autorização formal do Presidente da Câmara, sendo a prestação de contas obrigatória. Enfatizou que o uso será eventual e não mensal obrigatório, devendo ocorrer apenas em casos pontuais. O **vereador Sandro** sugeriu que o valor poderia ser ampliado para até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), contudo, não houve deliberação sobre alteração do montante proposto no texto original. Encerradas as discussões, os vereadores presentes manifestaram-se favoráveis à legalidade da matéria. Por fim, quanto ao **Projeto de Lei n.º 11/2025, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências", encaminhado pelo Executivo Municipal**, o **assessor jurídico Paulo César** informou que o prazo para apresentação de emendas se encerraria na presente data. Comunicou que, na semana seguinte, a equipe técnica dará continuidade à tramitação, incluindo a preparação do parecer legislativo, com base nas sugestões apresentadas pelo assessor contábil Alberto. Ressaltou, ainda, que não são esperadas novas emendas ao projeto, permitindo que o trâmite siga seu curso com os ajustes já encaminhados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.

  
Tatiana Gonçalves

**Ata da 15.<sup>a</sup> (décima quinta) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.<sup>a</sup> (primeira) Sessão Legislativa da 20.<sup>a</sup> (vigésima) Legislatura.** A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador

Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência: Presidente: vereadora Gleds Donizete da Fonseca; Vice-Presidente: vereador Cresio Costa; Membro: vereador Danilo José Soares Marques. Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2025, às 17h10 (dezesete horas e dez minutos), na sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Brenda Garcia de Souza Silva, Cresio Costa, Gleds Donizete da Fonseca, Henrique Augusto Corrêa Rezende e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves**. Também compareceram à presente reunião o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo. Verificado o quórum regimental, deu-se início à reunião com a análise conjunta do **Projeto de Lei n.º 19/2025, que "Dispõe sobre a instituição do Mês e Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Calendário Oficial de Eventos do Município de São João Batista do Glória/MG, e dá outras providências". de autoria do Chefe do Poder Executivo**. O assessor jurídico do Legislativo, **Sr. Paulo César da Fonseca**, esclareceu que a proposta legislativa em análise visa instituir, no âmbito do Município de São João Batista do Glória, o Mês Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser celebrado anualmente no mês de abril, bem como o Dia Municipal de Conscientização sobre o TEA, a ser comemorado no dia 2 de abril, em consonância com o Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo. Informou que o mês de abril será destinado à realização de ações voltadas à informação, conscientização e sensibilização da sociedade sobre o transtorno, além da promoção da inclusão, do respeito e da valorização das pessoas com TEA e de suas famílias. Explicou que o Poder Executivo poderá promover, diretamente ou em cooperação com instituições públicas e privadas, ações educativas, culturais e formativas relacionadas ao TEA, especialmente por meio das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Planejamento. Dentre essas ações, destacou campanhas de conscientização em espaços públicos e escolares, realização de palestras, seminários, rodas de conversa, capacitações voltadas a profissionais, familiares e à comunidade em geral, além do fomento à inclusão social, combate ao preconceito e promoção do respeito à diversidade. Acrescentou que, durante a semana que antecede o dia 2 de abril, tais atividades poderão ser intensificadas, com especial atenção à mobilização das unidades da rede municipal de ensino, saúde, assistência social, esporte e demais órgãos da administração pública. Por fim, ressaltou que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário. Concluiu que a proposta trata de uma iniciativa legal e legítima, por estar inserida na competência legislativa do município, restando aos vereadores a análise do mérito da proposição. A **vereadora Brenda destacou** que, anteriormente, não havia nenhuma diretriz voltada ao trabalho com as crianças nas escolas em relação ao tema do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Explicou que, com a instituição da proposta, abre-se a possibilidade de que, durante todo o mês de abril, o tema seja abordado por meio de atividades específicas. Mencionou, como exemplo, que neste ano houve ensaios e apresentações das crianças, evidenciando uma diferença significativa em relação ao currículo escolar anteriormente adotado. Na sequência, o **assessor jurídico Paulo**

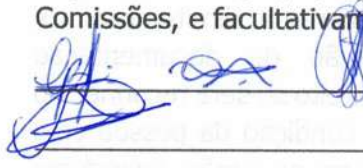

## A Ordem por princípio

**Cézar** complementou afirmando que a proposta torna obrigatória essa abordagem, estando, portanto, em conformidade com os preceitos legais. Em continuidade à reunião, passaram a deliberar apenas as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, dando-se início à análise da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2025, que "Altera a redação do §2.º, do art. 143, da Lei Orgânica Municipal de São João Batista do Glória/MG", de autoria do Chefe do Poder Executivo**. O assessor jurídico do Legislativo, **Sr. Paulo Cézar da Fonseca**, explicou que a proposta tem por objetivo estabelecer, de forma expressa, as datas para que o Poder Executivo encaminhe à Câmara Municipal os projetos de leis orçamentárias, quais sejam: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Informou que a atual redação da Lei Orgânica Municipal não prevê tais prazos, embora na prática o Executivo costume seguir o modelo adotado em âmbito federal. A proposta, portanto, visa regulamentar esse envio por meio da alteração do §2.º do art. 143 da Lei Orgânica. Segundo a nova redação sugerida, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado até o dia 15 de abril de cada exercício financeiro; o Projeto de Lei Orçamentária Anual, até o dia 30 de setembro do respectivo exercício; e o Projeto de Lei do Plano Plurianual, até o dia 30 de setembro do primeiro exercício financeiro do mandato do Chefe do Poder Executivo, com vigência de quatro anos. Acrescentou que a LDO é elaborada anualmente, servindo para nortear a elaboração da LOA. Já o PPA é elaborado no primeiro ano de cada mandato e tem validade para os quatro anos subsequentes. Citou como exemplo o atual exercício, no qual deverá ser encaminhado o novo PPA, com vigência para os anos de 2026 a 2029. Ao final, considerou que se trata de uma alteração simples, com o objetivo de fixar de forma clara os prazos legais para o envio das referidas proposições. O **vereador Henrique** questionou se as datas previstas na proposta seriam anteriores às estabelecidas em âmbito federal, sugerindo que os prazos estariam menores. Em seguida, concluiu que os prazos estariam, na verdade, semelhantes aos federais. O assessor jurídico do Legislativo, **Sr. Paulo Cézar**, esclareceu que a proposta tem apenas o intuito de fixar expressamente os prazos na Lei Orgânica Municipal. Ao ser indagado se seria possível realizar tal alteração, respondeu afirmativamente, reforçando que as datas sugeridas acompanham os prazos previstos na legislação federal. Afirmou ainda que, mesmo que fossem datas anteriores, isso não representaria qualquer impedimento legal. A **vereadora Brenda** perguntou sobre o motivo da alteração. O **assessor jurídico** respondeu que a legislação federal já estipula prazos semelhantes, e que o Executivo Municipal identificou a necessidade de regulamentar essas datas de forma clara na legislação local. Esclareceu também que, embora a lei federal estabeleça que não se pode iniciar o recesso parlamentar sem a aprovação da LDO, tal situação não se aplicaria ao caso do Município, uma vez que o recesso local não está condicionado a essa exigência, uma vez que não há recesso em julho. Ao final, os membros das comissões consideraram a proposta legal e apta à tramitação. Retomou-se a análise do **Projeto de Lei n.º 19/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a instituição do Mês e Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Calendário Oficial de Eventos do Município de São João Batista do Glória/MG, e dá outras providências"**, desta vez com a participação das Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Legislação,

Justiça e Redação Final. Foi reiterado que a proposta institui o mês de abril como o Mês Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, bem como o dia 2 de abril como o Dia Municipal de Conscientização sobre o TEA, em consonância com a data reconhecida mundialmente. Ressaltou-se que a proposta também estabelece diretrizes para a realização de atividades voltadas à conscientização, como palestras, seminários e rodas de conversa, a serem promovidas pelos órgãos competentes do Município. Informou-se ainda que a Comissão de Educação, Saúde e Assistência já havia emitido parecer favorável à proposta. Diante disso, questionou-se se havia algum ponto a ser debatido quanto à legalidade da matéria, sendo consenso entre os presentes que não havia impedimentos legais, considerando-se a proposta adequada e em conformidade com a legislação vigente. Na sequência, foram apresentados os seguintes projetos de resolução para análise: **Projeto de Resolução n.º 06/2025, que “Dispõe sobre a concessão de Condecoração de Honra da Ordem do Mérito Legislativo Municipal ao Ilustríssimo Senhor Capitão PM Alex Rodrigues Costa”, de autoria do vereador Joel;** e **Projeto de Resolução n.º 07/2025, que “Dispõe sobre a concessão de Condecoração de Honra da Ordem do Mérito Legislativo Municipal à Ilustríssima Senhora Sebastiana Maria Soares”, de autoria da vereadora Gleds.** O **assessor jurídico** ressaltou-se que ambas as proposições tratam da concessão de honrarias no âmbito da Câmara Municipal, com o intuito de reconhecer publicamente cidadãos que prestaram relevantes serviços à comunidade gloriense. A **vereadora Brenda** questionou a necessidade de tais proposições tramitarem pelas comissões, especialmente diante da ausência de critérios objetivos para concessão das honrarias. Indagou, ainda, se haveria impedimento para a realização de duas solenidades por ano. Na ocasião, a **vereadora Tatiana** manifestou entendimento pela desnecessidade da duplicação de solenidades no mesmo exercício. A **vereadora Brenda** reiterou a ausência de critérios claros, considerando tal situação inadequada. O **vereador Henrique** ponderou que, mantendo-se a atual frequência, o número de homenagens tenderia a crescer exponencialmente nos próximos anos, o que banalizaria o valor das comendas concedidas. A **vereadora Tatiana** sugeriu que fosse solicitado à servidora Marília o orçamento da última solenidade realizada, com o objetivo de subsidiar o parecer da comissão. O assessor jurídico do Legislativo, **Sr. Paulo César**, lembrou que, na solenidade anterior, houve inicialmente a proposta de realização de um evento mais simples, conforme deliberação preliminar da Comissão de Finanças e Orçamento. No entanto, após conversas com outros vereadores, prevaleceu a decisão por uma cerimônia de maior porte. A **vereadora Brenda** observou que a comissão acabou emitindo pareceres distintos em situações semelhantes, e questionou se a condução da matéria ficaria condicionada à vontade do presidente da Casa. O **assessor jurídico** esclareceu que, naquele momento, havia apenas uma recomendação, e que, em razão da ausência de consenso entre os parlamentares, as decisões foram sendo tomadas de forma casuística. Concordou com a crítica de ausência de critérios objetivos, pontuando que essa é uma das maiores dificuldades enfrentadas na apreciação de propostas dessa natureza. Mencionou ainda que os dois projetos ora em análise, o do vereador Joel e o da vereadora Gleds, ainda estavam dentro do prazo regimental, podendo a deliberação ser adiada caso os membros julgassem necessário promover discussões prévias. A **vereadora Tatiana** questionou se seria possível incluir critérios objetivos diretamente na resolução que regulamenta a concessão da honraria. O **assessor jurídico** respondeu que a norma já prevê, de forma genérica, que a homenagem deve ser concedida àqueles que tenham prestado relevantes serviços à

**A Ordem por princípio**

sociedade, mas reconheceu que a redação é ampla e aberta a diversas interpretações. Foi informado o recebimento do **Ofício nº 12.641/2025, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCMG, protocolado nesta Casa em 02 de julho de 2025, comunicando a emissão do Parecer Prévio referente às contas do Município de São João Batista do Glória/MG, exercício de 2022, processo nº 1.148.472.** O assessor jurídico do Legislativo, **Sr. Paulo César**, esclareceu que o documento corresponde à prestação de contas do Município relativa ao exercício de 2022, sendo acompanhado de parecer final emitido pelo Tribunal de Contas. Destacou que, atualmente, os julgamentos são mais céleres, ao contrário do que ocorria em anos anteriores, quando os pareceres chegavam com mais de uma década de atraso. Explicou que o Tribunal pode opinar pela aprovação, pela rejeição ou pela aprovação com ressalvas das contas, e que, no caso em análise, o parecer foi pela aprovação, com alguns questionamentos técnicos que, segundo o próprio órgão, foram posteriormente sanados. Ressaltou que toda prestação de contas é acompanhada de recomendações técnicas feitas pelo Tribunal, as quais merecem atenção especial por indicarem pontos de melhoria na administração pública. Observou que tais observações estão disponíveis ao final do documento, e sugeriu que sejam analisadas com atenção, inclusive pela própria Administração, a fim de evitar a reincidência de falhas. A **vereadora Tatiana** mencionou a informação que circulava nas redes sobre a impossibilidade de as Câmaras aprovarem contas rejeitadas pelo Tribunal, ao que o **assessor jurídico** esclareceu tratar-se de notícia falsa, reforçando que a competência para o julgamento das contas do prefeito é da Câmara Municipal, sendo o Tribunal de Contas um órgão técnico auxiliar, que emite parecer, mas não decide. A **vereadora Brenda** apontou que, em muitos casos, a Câmara acaba aprovando contas que foram reprovadas pelo Tribunal. O assessor jurídico confirmou que isso ocorre, e que há também casos em sentido inverso, com pareceres favoráveis do Tribunal sendo rejeitados pelo Legislativo. O **vereador Henrique** ponderou sobre a demora com que essas prestações chegam à Câmara, o que, por vezes, dificulta a responsabilização dos agentes públicos. A **vereadora Brenda** ainda questionou se a situação do município de Guapé não estaria relacionada a essa dinâmica, ao que o assessor jurídico esclareceu que, naquele caso específico, tratava-se de um processo envolvendo loteamento. Ao final, os membros das comissões deliberaram que o parecer do Tribunal será analisado com maior profundidade em momento oportuno, para posterior emissão de parecer por esta Casa Legislativa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.

 , Tatiana Gonçalves 

**Ata da 16.<sup>a</sup> (décima sexta) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.<sup>a</sup> (primeira) Sessão Legislativa da 20.<sup>a</sup> (vigésima) Legislatura.** A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade